

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

1 Às onze horas do dia 24 de janeiro de 2023, teve início através de Webmeeting / Hangsout meet a
2 Centésima Quinquagésima Nona Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS presidida pelo Vice-
3 Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB 006801/O.
4 Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT
5 CRCPB 008832/O, a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB 007445/O, o
6 Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB 006504/O, o Conselheiro VINICIUS DE MORAIS
7 ANDRADE – CT CRCPB 011677/O e o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB
8 008850/O, a conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB 005687/O, a conselheira DARCÍLIA
9 CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB 006628/O, e o Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT
10 CRCPB 005477/O. Já o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB 007218/O, não pode
11 comparecer a esta reunião sendo sua ausência justificada junto à diretoria executiva deste Regional.
12 Nesta sessão tivemos a presença do Presidente do Regional Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO
13 ARAÚJO- CT CRCPB 011008/O, que saudou todos os presentes e fez um breve relato das ações
14 realizadas no exercício de 2022, aproveitando a oportunidade para agradecer o empenho dos
15 conselheiros membros da câmara de fiscalização e aos fiscais do setor. Em seguida, passou a palavra ao
16 Vice-Presidente de Fiscalização Pedro Ruffo que deu seguimento aos tramites da reunião. Na ordem do
17 dia o vice-presidente saudou todos e procedeu com a leitura da pauta da reunião: **Item 1: Informação**
18 **sobre os procedimentos de fiscalização para exercício de 2023** .O vice-presidente informou os
19 procedimentos de fiscalização que serão intensificados durante o exercício de 2023, realizando mais
20 fiscalizações in loco visando coibir o exercício ilegal da profissão através dos parâmetros pré –
21 estabelecidos no plano de trabalho para este exercício. **Item 2: Envio do Relatório da Inspeção Fiscal**
22 **do CFC.** O vice-presidente informou do envio das respostas às contestações recebidas pela Inspeção
23 da Fiscalização do CFC, onde aproveitou para agradecer a coordenadora de fiscalização Claudine
24 Andréa e a Coordenadora de Governança Ana Crisanto que também é Fiscal deste Regional pelo auxílio
25 na construção das respostas do referido relatório. Em seguida agradeceu a todos os conselheiros e
26 demais fiscais pelo empenho e pelas ações realizadas no ano de 2022 e espera que juntos possam
27 realizar melhorias para o bom andamento do setor e da câmara de fiscalização. **Item 3- Informação de**
28 **prazos de julgamento de processos – realização de atividade extra para celeridade no julgamento dos**
29 **processos.** O vice-presidente informou que será preciso realizar reuniões extraordinárias, ou mesmo,
30 reservar um dia para que os conselheiros compareçam as dependências do regional, conjuntamente os
31 fiscais para tentarmos dar celeridade na análise e julgamento dos processos, conforme solicitado pela

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

32 coordenação de fiscalização em virtude do acréscimo de processos oriundos das ações da fiscalização.
33 Em seguida o assunto foi debatido entre os conselheiros presentes e em conformidade foi solicitado
34 que as referidas datas fossem agendadas e avisadas com antecedência tendo em vista as atividades
35 que cada um dos conselheiros tem para realizar em seus escritórios. **Item 3 - Julgamento de Processos:**
36 Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos relatados pelo Conselheiro (a) PEDRO
37 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO - Vice-Presidente desta câmara. Considerando o disposto no inciso I
38 do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e mediante a regularização da infração apontada no auto
39 de infração, dentro do prazo de defesa, o vice-presidente proferiu o arquivamento de 22 (vinte e dois)
40 processos éticos fiscalizatórios, através de despacho. São eles: **Infração: Explorar atividades contábeis**
41 **em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem registro cadastral:** Processo nº:
42 2022/000207 - Tag<sigilo/>, Processo nº 2022/000157 Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000193
43 Tag<sigilo/>, Processo nº 2022/000151-Tag<sigilo/>, Processo nº 2022/000205 Tag<sigilo/>; Processo nº
44 2022/000154-Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000228-Tag<sigilo/>, Processo nº 2022/000214
45 Tag<sigilo/>; Processo nº2022/000150- Tag<sigilo/>; Processo nº2022/000198 Tag<sigilo/>; Processo nº
46 Tag<sigilo/>; Processo nº2022/000225-Tag<sigilo/>O; Processo nº 2022/000213- Tag<sigilo/>; Processo
47 nº 2022/000139-Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000134 -Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000194-
48 Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000112-Tag<sigilo/>. **Infração: Executar serviços de natureza contábil,**
49 **sem possuir a devida formação profissional:** Processo nº 2022/000080- Tag<sigilo/>; Processo nº
50 2022/000171-Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000083-Tag<sigilo/>; Processo nº 2022/000075
51 Tag<sigilo/>/O; Processo nº 2022/000076- Tag<sigilo/>. Os referidos processos de arquivamento foram
52 devidamente cientificados por todos os conselheiros membros da câmara de fiscalização ética e
53 disciplina presentes nessa sessão. Dando continuidade foram julgados os seguintes processos:
54 **Processo nº 2022/000195 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,
55 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
56 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização,
57 sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
58 2022/001069. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou que a organização contábil é
59 primária não apresentou documentos em sua defesa. Portanto, proferiu seu voto pela aplicação de
60 multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL
61 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e
62 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000117 Tag<sigilo/>**. De relato do

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

63 Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46,
64 c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código
65 Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade
66 empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que
67 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000686. A conselheira relatora ao
68 analisar o processo constatou que a autuada estava executando serviços de natureza contábil, sem
69 possuir a devida formação profissional. Decorrido todos os prazos de acordo coma Resolução CFC
70 1.603/20, esta por sua vez, não apresentou documentos em sua defesa, sendo assim a conselheira
71 relatora proferiu seu voto pela aplicação da multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00
72 (quinhentos e três reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
73 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
74 unanimidade. Processo nº 2022/000136 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES
75 TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e
76 Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
77 CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
78 2022/000966. A conselheira relatoria ao analisar o processo constatou que a organização contábil é
79 primária não apresentou documentos em sua defesa. Portanto, proferiu seu voto pela aplicação de
80 multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL
81 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e
82 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000137 Tag<sigilo/>. De relato do
83 Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do
84 DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis
85 sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
86 atendimento à Notificação 2022/001049. A conselheira relatoria ao analisar o processo constatou que
87 a organização contábil é primária não apresentou documentos em sua defesa. Portanto, proferiu seu
88 voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea
89 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto
90 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000144 -
91 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato
92 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato
93 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

94 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/001022.. A conselheira relatora ao
95 analisar o processo constatou que a organização contábil é primária não apresentou documentos em
96 sua defesa. Portanto, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00
97 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
98 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
99 unanimidade. **Processo nº 2022/000156 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES
100 TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art.
101 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e
102 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
103 2022/000986. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou que a organização contábil é
104 primária não apresentou documentos em sua defesa. Portanto, proferiu seu voto pela aplicação de
105 multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL
106 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e
107 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000192 -Tag<sigilo/>**. De relato do
108 Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15,
109 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa
110 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos
111 por meio de consultas aos serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa
112 Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como
113 enquadramento em sua atividade econômica Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01),
114 e pelo não atendimento à Notificação 2022/001033. A conselheira relatoria ao analisar o processo
115 constatou que a organização contábil é primária não apresentou documentos em sua defesa. Portanto,
116 proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais)
117 conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
118 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
119 **2022/000197 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por
120 infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato
121 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro
122 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001077.
123 A conselheira relatoria ao analisar o processo constatou que a organização contábil é primária não
124 apresentou documentos em sua defesa. Portanto, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

125 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art.
126 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi
127 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000202 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a)
128 DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e
129 com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro
130 cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
131 Notificação nº 2022/001093. A conselheira relatoria ao analisar o processo constatou que a
132 organização contábil é primária não apresentou documentos em sua defesa. Portanto, proferiu seu
133 voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea
134 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto
135 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000210**
136 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato
137 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato
138 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que
139 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001158. A conselheira relatoria ao
140 analisar o processo constatou que a organização contábil é primária não apresentou documentos em
141 sua defesa. Portanto, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00
142 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
143 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
144 unanimidade. **Processo nº 2022/000216 - ATUALLE CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS**
145 **LTDA - PJ-100193/K**. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por
146 infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
147 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação
148 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001115. A conselheira
149 relatora ao analisar o processo constatou que a organização contábil é primária não apresentou
150 documentos em sua defesa. Portanto, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de
151 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57,
152 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
153 unanimidade. **Processo nº 2022/000104 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY
154 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com
155 Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

156 cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
157 Notificação nº 2022/001056. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária não
158 apresentou documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de organização
159 contábil junto ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no
160 valor de (02) anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais)
161 conforme alínea "b" do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e
162 com a Resolução 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
163 **Processo nº 2022/000105 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE
164 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,
165 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta
166 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
167 2022/001070. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária não apresentou
168 documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de organização contábil junto
169 ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de (02)
170 anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b"
171 do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
172 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
173 **2022/000149 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
174 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
175 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
176 Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços
177 online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de
178 Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica
179 Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação
180 2022/000946. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária não apresentou
181 documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de organização contábil junto
182 ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de (02)
183 anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b"
184 do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
185 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
186 **2022/000152 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

187 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
188 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
189 Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços
190 online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de
191 Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica
192 Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação
193 2022/001003. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária não apresentou
194 documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de organização contábil junto
195 ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de (02)
196 anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b"
197 do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
198 1.603/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
199 **2022/000155** **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
200 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
201 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
202 Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços
203 online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de
204 Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica
205 Secundária: Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não
206 atendimento à Notificação 2022/001036. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária
207 não apresentou documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de
208 organização contábil junto ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa
209 pecuniária no valor de (02) anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
210 reais) conforme alínea "b" do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC
211 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
212 unanimidade. **Processo nº 2022/000191** **-Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY
213 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com
214 art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
215 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas
216 aos serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho
217 Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

218 econômica Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e como atividade econômica
219 Secundária: Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não
220 atendimento à Notificação 2022/000301. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária
221 não apresentou documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de
222 organização contábil junto ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa
223 pecuniária no valor de (02) anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
224 reais) conforme alínea "b" do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC
225 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
226 unanimidade. **Processo nº 2022/000220 Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY
227 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts.
228 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
229 CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
230 2022/001055. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária não apresentou
231 documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de organização contábil junto
232 ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de (02)
233 anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b"
234 do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
235 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
236 **2022/000223 Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
237 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
238 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização,
239 sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
240 2022/001102. A Conselheira relatora verificou que a organização é primária não apresentou
241 documentos em fase de defesa, como também, não efetivou seu registro de organização contábil junto
242 ao regional, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de (02)
243 anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b"
244 do art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
245 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
246 **2022/000056Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por
247 infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza
248 contábil, na empresa **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

249 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000243. O Conselheiro relator considerando que a
250 autuada é primária proferiu seu voto como segue: Apesar da resposta à notificação ter sido no sentido
251 de apontar que a autuada não exercia a função de natureza contábil, a própria cópia da CTPS enviada
252 evidencia o contrário. Entretanto o relator levou em consideração a rescisão de contrato de trabalho
253 efetuada em 11/03/2022 e votou pelo ARQUIVAMENTO considerando a legislação que norteia a
254 profissão contábil; e recomendou que a fiscalização do Regional realizasse visita in loco na empresa
255 Tag<sigilo/> a fim de averiguar a veracidade da rescisão do contrato e averiguar se não existem outros
256 profissionais sem registro atuando na organização contábil. Posto em discussão e votação, seu voto foi
257 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000057 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro (a)
258 WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
259 CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de
260 Ocupação – CBO nº 351105 – TECNICO DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora:
261 Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não
262 atendimento a Notificação nº 2022/000376. O conselheiro relator ao analisar os documentos
263 acostados ao processo verificou que o processo foi aberto por se tratar de leigo executando serviços de
264 natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Entretanto, ao verificar os documentos
265 em fase de defesa apresentados pelo autuado, foi constatado que este apresentou certificado de
266 conclusão do curso de Técnico em Contabilidade. Diante do exposto o conselheiro proferiu seu voto
267 pelo ARQUIVAMENTO do processo sem análise do mérito e solicitou de imediato a fiscalização do
268 regional a abertura de processo ético fiscalizatório no enquadramento correspondente a diplomado
269 sem registro, uma vez, que o autuado anexou ao processo seu certificado de conclusão do curso
270 técnico em contabilidade. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às
271 doze horas nada mais havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização a deu por encerrada a Sessão
272 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do
273 Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a
274 verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais membros
275 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB,
276 em vinte e quatro de janeiro de 2023.
277

EXTRATO DA ATA DA 159ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Vice-Presidente de Fiscalização

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Conselheira

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
Conselheiro

Contador Wagner dos Santos Arnaud
Conselheiro

Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza
Conselheira

278

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

279